LEGALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

SORAIA PEREIRA DE SOUZA RUFINO

RESUMO:

Este trabalho visa identificar os principais elementos que dificultam a inserção dos portadores de necessidades especiais nas escolas brasileiras, que apesar do amparo legal, falta aplicabilidade funcional e real por parte dos gestores, inclusive no que se refere aos programas de treinamento profissional eficaz e eficiente. A inspiração foi, em grande parte, pela observância da autora e na busca inquieta por respostas que justifquem a grande dificuldade de inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais em ambientes educacionais e, em especial, numa escola municipal de sua região voltada para a educação especial. O presente estudo justifca-se não só por contribuir para o aumento do conhecimento científco sobre o tema, mas também por provocar uma análise e reflexão dos dados relatados pelos envolvidos, tendo em vista a importância que a opinião dos professores, dos pais e do próprio aluno com necessidade especial, tem para o sucesso do processo da inclusão educacional.

Palavras-chave: Necessidades Especiais. Direito educacional. Inclusão.

1. INTRODUÇÃO

A inclusão educacional de pessoas com necessidades especiais é um tema de grande relevância e vem ganhando espaço cada vez maior em debates e discussões que explicitam a necessidade da escola em atender estas diferenças humanas.

Como é um processo complexo que envolve a participação de várias ações associadas à administração pública, aos gestores escolares, professores, família e da própria pessoa com necessidades especiais, devem estar intimamente interligados.

No Brasil, a integração social dos portadores de necessidades especiais tornou-se legítima com o advento da Lei 7.853 de 24/10/1989.

A partir de 1995 a inclusão escolar começou a ser discutida, dando início aos projetos de leis, projetos universitários, debates e outras abordagens ao assunto, culminando com o promulgação da Lei 9394 de 20/12/96.

A partir de então, as políticas governamentais e não governamentais (ONGs), também tornaram-se presentes, assim como os profssionais da educação.

A capacitação de docentes para trabalharem com pessoas portadoras de necessidades especiais é uma exigência legal, conforme descrito no capítulo V do art. 59 caput e parte III da LDB que reza: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.”.

Contudo, essa capacitação do docente vem deixando a desejar nos fatores emocionais, não havendo uma participação efetiva da Administração Pública quanto à disponibilidade de recursos para que o professor seja preparado adequadamente.

Ao apresentar a proposta inclusiva, o mínimo que se espera é a capacitação dos profssionais envolvidos na educação do aluno com necessidades especiais, desde o diretor, professor até o suporte administrativo.

As experiências dos profssionais têm sido promissoras, mas observa-se a mesma metodologia pedagógica da tradicional, como fazem as escolas sem projeto de inclusão com diretrizes definidas.

Precisam ser encontradas respostas que justifquem a grande dificuldade de inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais em ambientes educacionais, para que o processo de inclusão seja bem-sucedido.

Garantir e promover o exercício dos direitos sociais do ser humano têm sido um dos principais focos de debates, planejamentos e ações estratégicas dos órgãos governamentais e não governamentais.

Tendo em vista que os portadores de deficiência são a maior minoria do mundo, torna-se importante a discussão sobre o tema, e o cenário atual brasileiro no assunto, como por exemplo, a relação mercado de trabalho e portador de deficiência.

A legislação brasileira garante o ingresso dos portadores de deficiência na Administração Pública como agentes administrativos, e já há algumas regulamentações e projetos para proporcionar o acesso das pessoas com as mais variadas deficiências ao serviço/emprego público.

Entretanto, ingressar no mercado de trabalho, ainda que na Administração Pública, parece não ser sufciente para o exercício desse edifcador direito social: o trabalho. Sem as condições necessárias para que o portador de deficiência exerça suas funções laborais, não há como exercer suas atividades com autonomia no ambiente de trabalho, chamando atenção para o conceito de acessibilidade e suas ramifcações.

Diante desse panorama, surgiu a seguinte problemática: Qual o atual cenário de inclusão dos Portadores de Deficiência como servidores na Administração Pública? A motivação para pesquisa dessa problemática surgiu quando a pesquisadora, ao ingressar no Superior Tribunal de Justiça – STJ, deparou-se com um grande número de colaboradores portadores de deficiência, entre terceirizados e servidores.

Frente a esses pressupostos, foram traçados como objetivo geral da pesquisa: verificar, no âmbito da Administração Pública, quais são as medidas administrativas e legais a fim de ter em seu quadro servidores portadores de deficiência, e objetivos específicos: analisar o atual panorama dos portadores de deficiência e sua inclusão no mercado de trabalho; e analisar as medidas legais e administrativas de ingresso e, principalmente, permanência (acessibilidade) dos servidores portadores de deficiência na Administração Pública.

Assim, buscou-se, por meio da pesquisa e observação, resposta a esses objetivos, ou pelo menos material mínimo para mais pesquisas, projetos e ações a fim de que os portadores de deficiência exerçam, na realidade e não só no papel, o seu direito constitucional ao trabalho.

2. INÍCIO E LEGALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No passado, os que nasciam com necessidades especiais eram usurpados, separados do convívio social, considerados indignos de educação escolar, totalmente discriminados, e seu familiares, por consequência, também desistiam de viver em sociedade.

Após a II Guerra Mundial, "consistia na crença de que o problema da deficiência era algo restrito à pessoa que a possuía e que, por isso, a solução seria prover a essa pessoa o máximo de habilidades a fim de que ela se tornasse apta a ingressar ou reingressar na sociedade" Sassaki (1997), foi quando criaram as escolas especiais e mais tarde, as classes especiais dentro de escolas comuns.

Na década de 70, a educação integrada possibilitava a aceitação do aluno com deficiência que se adaptasse ao regime da escola, sem modificações ou adaptações do sistema. A partir desse modelo é que orientadores preparavam leigos para participarem de uma comunidade integradora de pessoas com deficiência. Daí então, a educação integrada ou integradora excluía aqueles que não tinham condições de acompanhar os demais alunos. As leis sempre tinham o cuidado de deixar aberta a possibilidade de manter as crianças e adolescente com alguma deficiência em escolas regulares.

Nos anos 80 surgiu a ideia de adaptar o sistema escolar às necessidades dos alunos, desde que a inclusão permitisse uma educação de qualidade e igualitária para todos, aceitando as diferenças individuais como atributo e não como obstáculo e valorizando a diversidade para o enriquecimento das pessoas, estando tudo isto previsto na Legislação Vigente.

Na década de 90 houve uma mobilização mundial a favor da inclusão, deixando de sustentar um modelo, onde crianças com necessidades especiais estudavam em escolas especiais, e passaram a ser amparadas na escola inclusiva, aberta, capaz de atender e receber a todos, ficando assim definido por Alves e Barbosa (2007), devendo, por meio de redes de apoio e iniciativas colaborativas, professores e gestores ministrarem uma pedagogia adequada a todas as crianças, sem distinção.

Importante destacar alguns nomes, dentro eles: Alves e Barbosa (2007) que salientam o tratamento dado aos alunos no intuito de adaptá-los e normalizá-los, desconsiderando toda a singularidade existente. Há necessidade de se analisar a criança para verificar a possibilidade de adaptação ao meio. Este modelo trabalha o indivíduo, mas buscando moldá-lo ao meio social. Enumo (2005) que acrescenta ao modelo acima o fato do atendimento ser mais específico e que apesar de inserir o portador de necessidades especiais, acaba também contribuindo para a segregação dos mesmos por preservar a ideia de agregá-los numa mesma escola, mas não fundamentalmente na mesma classe. Mantoam (2006) ressalta que a integração é um modelo que proporciona a inserção de alunos com deficiência nas escolas, e também nas escolas especiais.

Paiva (2007, p.77) já define que a escola passa a ter o papel de despertar o conhecimento, desenvolvendo uma equipe capaz de pensar na inclusão do aluno, promovendo uma adaptação curricular, e estabelecendo parcerias com professores especializados como de Braille e LIBRAS, o que facilitaria o processo de aprendizagem e inserção desses alunos.

Estes desafios fizeram com que as escolas comuns, passassem a ter a responsabilidade de assegurar a todos os alunos os mesmos direitos, independente da diversidade existente. A Educação Inclusiva passou a ocupar um espaço importante em meio às discussões sociais e passou a despertar o interesse da comunidade demonstrando iniciativas que se configuravam como uma forma eficaz para a promoção da inclusão e a redução das desigualdades.

Após todos preconceitos e obstáculos iniciais superados, a sociedade obteve o amparo legal de que a escola é um direito de todos, mas os professores e entidades esco-

lares continuavam atônitos quando constatavam nas salas de aulas a dificuldade para lidar com o dia-a-dia da realidade desta diversidade humana. A educação tradicional fez com que alguns educadores desejassem nivelar os conhecimentos dos alunos, mas com esta nova proposta da educação inclusiva atentou-se para um novo aspecto à educação visando um olhar diferenciado às singularidades humanas.

A educação reflete aceitação das diferenças e valorização do indivíduo, independentemente de seus aspectos físicos ou psíquicos. Daí o advento da Inclusão Social, para que todos possuam os mesmos direitos e deveres, favorecendo o crescimento, valorizando as diferenças e explorando o potencial de todos.

Para tornar exequível a educação inclusiva com envolvimento das esferas federal, estadual e municipal, o Estado criou um programa denominado "Educação Inclusiva: direito à diversidade" e a Secretaria de Educação Especial do Governo Federal (MEC/ SEESP, 2007) estabeleceu cidades-polo para multiplicar as suas ações na área de Educação Especial. Efetiva-se uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de políticas especiais para tratar da educação de alunos com necessidades especiais.

A fiscalização do programa não tem sido suficiente, refletindo nos resultados obtidos até então. Estudos que tiveram como metodologia a análise de documentos e registros oficiais constataram que as informações voltadas à educação inclusiva foram provenientes de ações isoladas por parte de diretores e professores e não da administração pública, o que dificultou os resultados obtidos nas escolas com alunos portadores de necessidades especiais.

Sendo assim, dados oficiais são imprescindíveis para que uma política pública seja mantida e aprimorada. Pressupondo como verdadeiros, estes resultados refletirão a real situação do problema, evitando assim que seja feita uma análise empírica.

A legislação brasileira definiu o público que se destina à educação inclusiva, mas não há dados oficiais precisos sobre o número de portadores de necessidades especiais, informação esta necessária para que seja implantada política pública de forma eficaz.

Observa-se na literatura, que a maioria das experiências com a inclusão não foi aplicada em condições favoráveis, o que permitiria uma análise fundamentada e correta, passando pela compreensão do que significa inclusão, para que se compreenda a educação como um modelo sócio-educacional e também sejam identificados os métodos e técnicas adequados para este fim.

Segundo Ferreira (2004) no texto da Exclusão à Inclusão, as atitudes dos professores são determinantes no tipo de relacionamento que se estabelece na sala de aula, ou seja, uma atitude igualitária e positiva encorajará a aprendizagem da criança especial.

A inserção do aluno com necessidades especiais aconteceu por força de lei, mas não ocorreu a inclusão deste aluno no ensino regular, que era o que se pretendia. Kafrouni (2001) sugeriu uma discussão sobre os termos: integrar e incluir. Integrar uma pessoa com necessidades especiais na sociedade, é centralizar a deficiência na pessoa que a possui, exigindo dela sua reabilitação. Incluir significa que a deficiência não é responsabilidade exclusiva de seu portador, pois cabe à sociedade modificar-se para propiciar uma inserção deste indivíduo, independentemente de suas dificuldades e necessidades.

Para que a educação inclusiva seja uma realidade, não basta a existência de lei que garanta o direito de acesso aos alunos portadores de necessidades especiais ao ensino regular, mas sim que sejam disponibilizadas todas as condições para que o aprendizado ocorra efetivamente e que o tratamento seja digno e igualitário. Para tanto, faz-se necessário que a Administração Pública ampare as entidades escolares, a fim de que a educação inclusiva possa materializar-se no sistema educacional brasileiro.

2.1. Amparo legal da inclusão social

A Lei Maior, Constituição Federal (1988) diz no Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nos Arts. 206 e 208 a Constituição Federal evidencia que todo o aluno deve ter “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)”; “Atendimento educacional especializado (...)” como no Estatuto da criança e do Adolescente, Cap. IV Art.53. destaca que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho para assegurar-lhes: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

No Brasil, a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais está amparada pelas leis e decretos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Educação Especial, Estatuto da Criança e do Adolescente, Programa de Complementação aos Atendimentos Educacionais Especializados às Pessoas Portadoras de Deficiência, Plano Educacional de Educação - Educação Especial, Decreto nº2. 208/97 – Regulamenta Lei

9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Decreto nº3. 298/99 – Regulamenta a Lei nº. 7.853/89, Decreto nº914/93 – Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Há ainda as resoluções nº95/00 e nº 02/01 e a Lei nº 10.845/04 que dispõem sobre acesso e permanência dos alunos portadores de necessidades especiais no ensino regular e ações que viabilizam essa nova realidade educacional.

Todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos (Artigo 1º. – Declaração Universal dos Direitos Humanos-Resolução 217/1948). Este dispositivo reitera que este processo deve ser sustentado e garantido.

Em função das influências internacionais, o Brasil adotou também alguns termos do documento da Declaração de Direito de todos (UNESCO1990), da Declaração de Salamanca (UNESCO1994), Carta para o Terceiro Milênio, Convenção de Guatemala e da Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizou a participação do Estado no seu Art. 54 caput e inciso III: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, Decreto 99710 de 1990, corroborou com a responsabilidade Estatal no seu Art 23, 1: "Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade."

A partir de 20 de dezembro de 1996 com a LEI Nº. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou-se a ter um novo olhar para a Educação Especial, objetivando a prática inclusiva. Assim dispõe o Art.58: "para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais".

O Art. 59. Complementa: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades."

Ou seja, há uma exigência legal para que ocorra uma adaptação na escola, objetivando tornar a inclusão social um fato real, pois não adiantaria permitir o acesso destes educandos à escola regular sem que fosse possível atender suas verdadeiras necessidades.

O Parágrafo Único deste Art. 59, diz: "O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independente do apoio às instituições previstas neste artigo."

Com este amparo legal é possível vislumbrar a igualdade de valores e direitos entre os seres humanos, porém a nova proposta educacional trazida pelo MEC deixa claro que as classes especiais não deverão ser extintas, devendo os professores responsáveis transmitirem aos professores regulares, os seus conhecimentos sobre as Necessidades Educacionais Especiais e as escolas ditas inclusivas devem ter o compromisso de admitir as dificuldades e as diversidades para garantir uma educação de qualidade para todos.

2.2. Dificuldades das Instituições de Ensino e Educadores

2.2.1. Necessidades das Entidades Escolares e capacitação profissional para real inclusão social

As inúmeras leis criadas, que regulamentam esta matéria, foram muito bem elaboradas, mas a realidade prática é totalmente diferente do que fora projetado no papel. Há urgente necessidade de participação efetiva das políticas públicas para que esta conquista seja efetiva, pois os professores da rede pública não conseguem atender as especificidades de cada aluno. Não estão preparados para as novas situações, sentem- se inseguros e preocupados, pois falta qualificação técnica.

Os métodos e as técnicas devem favorecer o aprendizado de todos, propor uma política educacional que garanta a aprendizagem, indiscriminadamente, é uma competência do governo e da escola, tais como possibilitar recursos para que o professor possa desempenhar sua função de ensinar atendendo a diversidade.

As escolas enfrentam dificuldades para identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas por eles diferenciam-se daquelas realizadas nas salas de aulas regulares, não sendo substitutivas à escolarização.

Para que complemente e ou suplemente a formação dos alunos é preciso que o curriculum seja enriquecido com linguagens, códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistida.

É visível nas escolas, a falta de planejamento e organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade até mes-

mo arquitetônica, bem como de comunicação, sistemas de informação, materiais didáticos e pedagógicos.

Não tem sido encontrado nas salas de aula, as adaptações, salas de apoio (SANTANA, 2003) e os recursos com tecnologia assistida, exigidas por lei, o que também dificulta a atuação do professor. O critério empregado é sempre o da faixa etária, sem levar em consideração a diversidade de patologias que apresentam quadros clínicos diferentes, que exige um tratamento diferenciado e específico. Então, além das escolas terem profissionais da educação, talvez seja necessário um técnico da saúde, para assessorar a instituição, criando reais condições dos portadores de necessidades especiais no ensino regular.

Os recursos adequados são imprescindíveis para que atendam a pluralidade desses novos alunos promovendo autoestima, autonomia e criatividade. Isso é percebido principalmente pela dificuldade de implantá-los e mantê-los, considerando o número crescente de alunos portadores de necessidades especiais, requerendo, portanto, mais atenção às entidades escolares para que sejam dados os suportes necessários ao fim que se pretende.

A adaptação de ambientes propícios ao atendimento específico dos alunos com necessidades educacionais específicas, é crucial para que as escolas consigam, unidos aos familiares, manter estes alunos motivados a participarem do ambiente acadêmico.

A capacitação dos profissionais envolvidos na educação do aluno com necessidades especiais é crucial e tem sido visto como o mais deficitário, pois o professor não foi preparado para este modelo. Não foi encontrada uma proposta efetiva de cursos de capacitação que visem à educação contínua e permanente, com metodologia pedagógica e avaliação de desempenho.

Para atuar na educação especial, o educador deve ter por base na sua formação inicial e também continuada, conhecimentos gerais para o exercício de sua profissão, bem como conhecimentos específicos da área.

O professor deve atuar nas salas comuns de ensino regular, mas também nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade, nas classes hospitalares, nos ambientes domiciliares, para que consiga ofertar os serviços e recursos da educação especial.

Há que se promover reflexões e debates sobre a inclusão, objetivando maior engajamento acadêmico nas práticas inclusivas.

Oficinas, cursos, seminários relacionados à inclusão, acessibilidade e novas tecnologias assistidas, são de suma importância para o desenvolvimento profissional de educação especial.

O compromisso ético do educador especial é a base para o respeito à diversidade, à singularidade e à inclusão.

Quando a educação brasileira estiver preparada para adequações de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às necessidades educacionais especiais, poderá se dizer que se está a um passo para o progresso. As dificuldades da educação brasileira permeiam não somente a Inclusão, mas também o seu funcionamento natural, visto que o número de analfabetos e o índice do fracasso escolar crescem gradativamente.

2.3. Participação efetiva da Administração Pública

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990 enfatiza que o compromisso é erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país.

Os portadores de deficiências requerem atenção especial, e para que lhes seja garantida a dignidade e igualdade de acesso à educação e torne-se parte integrante do sistema educativo, medidas eficazes precisam ser tomadas e isto também está previsto na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) no seu artigo 3º. Item 5.

Uma das metas do Plano Nacional de Educação – Lei 13005/2014 é universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no Art. 54 caput e inciso III: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, Decreto 99710 de 1990, trouxe no seu art 23, 1 a seguinte responsabilidade para o poder público: “Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. ”

As necessidades básicas de aprendizagem precisam ser satisfeitas, portanto recursos financeiros e humanos, públicos, privados ou voluntários devem ser mobiliza-

dos. Logicamente toda a sociedade tem responsabilidade contributiva, mas as entidades públicas têm a obrigação de disponibilizar recursos dirigidos à educação básica, por ser o investimento mais importante para o povo e, consequentemente para o futuro do País.

O poder público deve apoiar amplamente, atrair recursos de todos os órgãos do governo, responsáveis pelo desenvolvimento humano, as dotações orçamentárias aos serviços de educação básica devem ser priorizadas e, portanto, elevados à real necessidade do País.

A atual conjuntura aponta para a necessidade de o Estado comprometer-se com a Inclusão Social, até porque legalmente cabe ao poder público oferecer as condições necessárias que possibilitem a instrumentalização das escolas e a capacitação dos profissionais da educação especial.

Todavia, observa-se que o aluno vigente na escola tende à homogeneização, mas isto é incompatível com a Inclusão Social e ainda é creditado ao aluno com necessidades especiais a responsabilidade por seu aprendizado nas classes regulares de ensino. Sendo assim, a implementação da inclusão requer o preparo das escolas e dos profissionais da educação para esta nova realidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20.12.1996), no capítulo V, define educação especial como 'modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para portadores de necessidades especiais" (art.58). A oferta de educação especial é "dever constitucional do Estado" (art. 58, § 3º). Além disso, prevê "currículos, métodos e técnicas, recursos educativos e organização específicos" para o atendimento adequado de Necessidades Educativas Especiais (art. 59, I) e "...professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns" (art. 59, III).

A ênfase da educação especial é a integração do aluno portador de Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.) à classe comum, mas que isso seja uma realidade há necessidade de capacitação dos professores de ensino regular aos programas especializados.

Este processo de integração não é facilmente alcançado apenas pela intervenção legal e nem é possível uma rápida conclusão. Inúmeras medidas gradativas precisam ser tomadas para a reformulação do ensino, que se inicia pelos currículos e métodos, e vai progredindo conforme a demanda e diversidade. O atendimento de pessoas com N.E.E. na rede regular de ensino exige que os profissionais de educação tenham um saber interdisciplinar, indispensável ao sucesso da integração. Precisam ser instrumentalizados suficientemente para promover a integração de pessoas com N.E.E. às classes regulares.

"O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino..." (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cap. V, art. 60, parágrafo único). A inclusão é um processo de mudança do ensino, e como tal exige procedimentos concretos. Não se trata de manter o discurso no plano 'mental'; o discurso da inclusão necessita obrigatoriamente de ações efetivas. O Estado precisa ter seu próprio projeto de inclusão que determine não só metas a serem alcançadas, mas também providencie os meios adequados para atingi-las.

A administração pública precisa cuidar com afinco para que os recursos sejam empregados adequadamente nos programas disponíveis para a educação, a fim de que se obtenha um maior e melhor rendimento. A tarefa urgente é a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, proteção especial para a educação, para que ocorram os ajustes estruturais, principalmente para o projeto de Inclusão Social, que precisa ser real e a educação considerada uma dimensão fundamental no âmbito social, cultural e econômico.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O amparo legal fortaleceu a luta pelo direito de igualdade de participação dos portadores de necessidades especiais nos sistemas educacionais e sociais, independente das suas diferenças, mas a garantia deste direito não é suficiente para que na prática o tratamento seja realmente oferecido com espontaneidade de forma igualitária.

Medidas importantes que sejam capazes de abranger todo o contexto social são necessárias e urgentes, pois falar sobre necessidades especiais é discutir uma realidade que pode ser de qualquer pessoa, tempo e lugar.

A sociedade precisa compreender que as ações e reações humanas acontecem a todo instante e, praticar uma ação social benefcia não só ao outro, mas também a própria sociedade como um todo. Cria-se uma oportunidade ampla de colaboração, sociabilidade e humanidade.

Atualmente o caminho de acesso ao mercado de trabalho tornou-se mais curto, mas o universo de pessoas portadoras de necessidades especiais tem aumentado. Esta realidade tem demonstrando as dificuldades encontradas pelos gestores de entidades escolares, que precisam enfrentar inúmeras barreiras a serem suplantadas.

As leis asseguram direitos ao portador de necessidade especial, mas não muda sua realidade se os obstáculos não forem discutidos e minimizados através da atitude con-

junta entre a família, a escola, a sociedade e o governo.

A verdadeira sociedade inclusiva necessita do envolvimento de todos para a construção de uma nova cultura, que elimine os antigos princípios e valores preconceituosos que parecem inerentes à natureza humana.

Há necessidade de um aprofundamento nas redes de ensino do governo, de suas práticas voltadas para a diversidade. Estabelecer um diálogo entre as escolas e as secretarias que lidam com esta questão, até para que analisem os contextos locais.

Ações e políticas de combate às desigualdades e discriminações são cruciais para o Estado, que, ao respeitar sua condição social na diversidade, reconhece os indivíduos como sujeitos de direitos.

A diversidade sempre deve ser vista como um tema relevante para as políticas públicas, pois traz a noção de igualdade, que é um dos princípios constitucionais.

Há necessidade de capacitação profissional voltada à diversidade, afnal, o Estado deve conferir aos seus agentes condições para reconhecerem e considerarem questões de direitos humanos, a fm de que, compreendendo melhor as diferenças, possam prestar um serviço mais adequado à realidade da sociedade.

A capacitação e desenvolvimento dos educadores, vem sendo lentamente explorados, mas são cruciais para o entendimento das políticas de promoção da diversidade, utilização de ferramentas de trabalho e a própria postura assumida dentro da entidade escolar. São necessárias ações de comunicação e mobilização, além da estratégia de formar lideranças e dirigentes para que adotem procedimentos e medidas de incentivo à refexão e ao debate sobre o tema diversidade.

É fundamental, no entanto, que essas diretrizes conheçam as especifcidades locais e sejam inseridas em contextos sociais, regionais, econômicos, culturais e políticos diferenciados.

A família é fator preponderante no processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais. É fundamental que esteja sempre pronta a assegurar as crianças o acesso à escola, ciente de suas responsabilidades e importância nesse papel. No âmbito familiar e que se oportunizam os primeiros contatos e a construção de uma relação com a linguagem.

A sociedade brasileira tem desenvolvido ações e políticas que defendem uma educação inclusiva abrangendo todos os indivíduos portadores de necessidades especiais. Tem rompido com as limitações que até então tinham sido impostas, apropriando-se daquilo que está garantido por lei.

As escolas têm o desafo de desenvolver uma pedagogia capaz de educar com êxito todas as crianças, inclusive as com necessidades especiais. Passou-se a ter uma nova visão de educandos com esta nova realidade, extinguindo a visão de que essa inclusão poderia ser prejudicial.

As conquistas alcançadas têm sido relevantes, mas é indispensável a efetiva transformação das escolas em um ambiente educacional inclusivo tornando-a um meio que abrigue e atenda às necessidades educacionais dos alunos especiais, respeitando as diferenças de cada qual.

As escolas precisam encarar o processo de mudanças e transformações, de forma consequente, trazendo a inclusão como um resultado decorrente não como uma cobrança ou obrigação de que deve ser vivida. São necessárias modifcações estruturais que mexam com as bases, não promovendo apenas atividades inclusivas superfciais, mas construindo valores que combatam a exclusão.

A partir da conscientização de todos que estão inseridos no processo educativo, inclusive dos professores que lidam diretamente com o aluno, sendo o agente educador capaz de promover técnicas pedagógicas apropriadas para atender as diferenças, que se verá o avanço da inclusão sem privar os alunos do conhecimento e do direito de estar em sala de aula naturalmente.

Pode-se observar que a legislação brasileira sobre proteção e direitos dos portadores de defciência é ampla, garantindo a promoção do ingresso desses cidadãos na Administração Pública e acessibilidade dentro dos órgãos e entidades públicas.

Espera-se que essa pesquisa motive os dirigentes de órgãos e entidades a promover projetos e ações visando a mudança cultural ao se falar em portadores de defciência, promovendo uma maior acessibilidade como ferramenta indispensável para o exercício do edifcador direito garantido constitucionalmente: a educação e o trabalho.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Lucas Videira do & TAVARES, Marcelo Soares Tavares de. Pesquisa Qualitativa e Quantitativa em EducaçãoFísica. Buenos Aires, 2012. EFDesportes.com, Revista Digital. Disponível em: http://www.efdeportes.com/efd169/pesquisa-qualitativa-e-quantitativa-em-educacao- fsica.htm. Acesso em 25 abr.2023.

BRASIL. República Federativa do Brasil - Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 25 abr.2023.

BRASIL. República Federativa do Brasil - Presidência da República. Decreto n. 5.296 de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004- 2006/2004/decreto/d5296.htm . Acesso em: 25 abr.2023.

BRASIL. República Federativa do Brasil - Presidência da República. Lei n. 8.112 de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 25 abr.2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Programa de Inclusão Social das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/novoconteudo/acervo/temas/projeto-camara.pdf.Acesso em 25 abr.2023.

DAZZANI, MVM. A psicologia escolar e a educação inclusiva: Uma leitura crítica.Psicol Ciênc Prof. 2010;30(2):362-375.

FERREIRA, Windyz. Da Exclusão à Inclusão: formando professor para responder à diversidade na sala de aula, 7, 2004.

FREITAS, NK. Inclusão socioeducativa na escola: avaliação do processo e dos alunos. Ensaio: Aval Pol Públ Educ. 2008; 16 (60): 323-36.

GOMES, C. Barbosa AJG. Inclusão escolar do portador de paralisia cerebral: atitudes de professores do ensino fundamental. Rev Bras Educ Espec. 2006; 12(1): 85-100.

HECKERT, ALC, Andrade RB. Caminhos bifurcantes na educação inclusiva: inclusões e rebeldias silenciosas na educação pública. Fractal Rev Psicol. 2010; 22(3): 497-512.

KAFROUNI, R, Pan MAGS. A inclusão de alunos com necessidades educativas especiais e os impasses frente à capacitação dos profssionais da educação básica: um estudo de caso. Interação (Curitiba). 2001; 05h31min-45.

MARTINS, Lar. Por uma escola aberta às necessidades dos alunos. Temas Desenvolv. 2001; 10(55): 28-34.

MARUYAMA, AT, Sampaio PRS, Rehder JRL. Percepção dos professores da rede regular de ensino sobre os problemas visuais e a inclusão de alunos com baixa visão. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68(2): 73-5.

MEC Ministério da Educação e Cultura Ministério da Educação e Cultura, Declaração dos Direitos de Todos, 1990.

PLETCH, MD. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. Educ Rev. 2009; (33):143-56.

PRIETO, RG, Sousa SZL. Educação especial no município de São Paulo: acompanhamento da trajetória escolar de alunos no ensino regular. Rev Bras Educ Espec. 2006; 12(2): 187-202.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. Rev Bras Educ. 2010; 15(44): 380-392.

SEKKEL, MC, Zanelatto R, Brandão SB. Uma questão para educação inclusiva: expor-se ou resguardar-se? Psicol Ciênc Prof. 2010;30(2):296-307.

SILVA, KCB. Educação inclusiva: para todos ou para cada um? Pro Posições. 2010; 21(1): 163-178.

VITTA, FCF, Vitta A, Alexandra SR. Percepção de professores de educação infantil sobre a inclusão da criança com deficiência. Rev Bras Educ Espec. 2010; 16(3): 415- 428.